

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

PUBLICAÇÕES.....

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....



PUBLICAÇÕES

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, informa que por motivo de interesse público, designa a sessão pública marcada para o dia 20/09/2022 às 08h:30min para o dia Data: 26/09/2022 Horário:08h30min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. **Nº 959824. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 022/2022 – Objeto: aquisição futura e eventual de materiais de limpeza, descartáveis utensílios de cozinha e aparelhos para uso doméstico para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Laje, Estado da Bahia, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.** O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje, 19 de Setembro de 2022.

Luine da Paixão Arouca Machado - Pregoeira/Presidente.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

OBJETO: aquisição futura e eventual de materiais de limpeza, descartáveis utensílios de cozinha e aparelhos para uso doméstico para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Laje, Estado da Bahia

INTERESSAD: VIALUMEN'S AUDIO VIDEO INFORMATICA LTDA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, designado pela Portaria nº. 033/2022, cumprimento ao item 7.4 do Edital, vem, responder ao questionamento formulado pela Licitante: **VIALUMEN'S AUDIO VIDEO INFORMATICA LTDA**

A Sessão Pública do Pregão estar designada para o próximo dia 26/09/2022, às 08 h30min. O Pedido de Esclarecimento foi recebido no dia 13/09/2022.

No item 7.4. diz que "Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital...".

QUESTIONAMENTO VIALUMEN'S AUDIO VIDEO INFORMATICA LTDA

Para este edital pedimos informar:

1. Os prazos de pagamento estão sendo realizados **rigorosamente** dentro dos previstos em edital?
2. Será possível solicitar **prorrogação** para mais uns dias no prazo de entrega ao órgão requisitante?
3. Os materiais deverão ser **instalados** pelo arrematante?
4. A aquisição será **parcelada** ou **integral**?

RESPOSTA:

1. Os prazos para pagamento estão previsto na **SEÇÃO XXXVII - DO PAGAMENTO**;
2. O prazo de entrega é importante frisar que inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de 10 (dez) dias úteis para a entrega do bem é razoável e não fere a competitividade.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Apesar do instrumento convocatório estabelecer os referidos prazos para a entrega dos materiais, poderá o vencedor fazer requerimento de dilação dos referidos prazos, desde que o faça de forma justificada e seja aceita pela Administração, a qual avaliará cada caso a fim de não trazer prejuízos para os Municípios.

3. Conforme consta no Anexo I – Termo de referência do edital “Local da Entrega: Os produtos desta licitação elencados no item 1.1 “Do Objeto”, serão entregues no local informado na Ordem de Fornecimento, devendo ser instalados nos locais a serem indicados pela Secretaria Responsável. ” Os materiais não serão necessários ser entregues instalados. No prazo para recebimento provisório é que será verificado a perfeita correspondência do item com as descrições previstas no Termo de Referência, ata de RP ou contrato. Os eletrodomésticos deverão ser deixados em pleno funcionamento. Outros porém, bastará que cumpra com a entrega, conforme o item 34.2. do edital (...) será “verificada a aceitação da qualidade e quantidade do material recebido”.
4. Conforme o item 1.4 do edital : “Os bens licitados deverão serem entregues de forma parcelada, conforme demanda da das Secretarias Municipais de Laje”.

Desse modo, ante ao fato do questionamento não afetar a elaboração das propostas, a despeito da modificação empreendida no Edital, decide-se pela manutenção da data de realização da sessão prevista no Edital, no dia e horário designados, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Esta resposta ao pedido de esclarecimento será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: www.laje.ba.gov.br.

Laje/BA, 19 de Setembro de 2022.

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
PREGOEIRA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/2021
PROTOCOLO Nº 7212/2021

Aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de produtos de higiene pessoal e limpeza para reposição nas Creches da Rede Municipal de Educação, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 22/08/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA, com sede na Avenida José Lomanto Barbosa Ramos, nº 78 – Bairro Santo Antônio, Mutaípe/BA representada neste ato por seu representante legal, Srº Antônio Carlos Teixeira Mota, identidade nº 9967751-29/SSPBA.CPF nº 04.006.985-29 CNPJ 08.874.112/0001-83 para os seguintes Item (S):

LOTES:

LOTE 01 – BUCHA DE BANHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. M.UNI T.	V. M.TOTA L	MARCA
1.	BUCHA DE BANHO (ESPUMA)BUCHA DE BANHO (ESPUMA)	UND	500	R\$ 2,48	R\$ 1.240,00	PÓRUS
TOTAL DO LOTE 01: R\$						R\$ 1.240,00

LOTE 02 – CAPA DE COLCHÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. M.UNI T.	V. M.TOTA L	MARCA
1.	CAPA DE COLCHÃO SOLTEIRO IMPERMEÁVEL COM ZIPER.	UND	100	R\$ 53,20	R\$ 5.320,00	MASTER COMFO RT
TOTAL DO LOTE 02: R\$						R\$ 5.320,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



LOTE 04 – CREME DENTAL E ESCOVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. M.UNI T.	V. M.TOTA L	MARCA
1.	CREME DENTAL 90 GCREME, dental, com mínimo de 1.500 ppm de fluor, ação bacteriana. Embalagem: bisnaga com 90 g, A embalagem deverá conter impresso na mesma os seguintes dados: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. A validade do produto não deverá ter sido ultrapassada em 50%, na data da entrega do produto	UND	400	R\$ 2,06	R\$ 824,00	ICE FRESH
2.	ESCOVA DE DENTE INFANTILESCOVA DE DENTE INFANTIL	UND	600	R\$ 1,74	R\$ 1.044,00	GOAL KIDS
TOTAL DO LOTE 04: R\$						R\$ 1.868,00

LOTE 06 – LENÇOL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	LENÇOL PARA COLCHÃO SOLTEIRO 100% ALGODÃO COM ESTAMPA INFANTIL COM ELÁSTICO.	UND	120	R\$ 35,85	R\$ 4.302,00	CONFO RT RM
TOTAL DO LOTE 06: R\$						R\$ 4.302,00

LOTE 12 - DESINFETANTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	DESINFETANTE LÍQUIDO 500ML, CX C/ 12- DESINFETANTE LÍQUIDO 500 ML USO GERAL, CONCENTRADO, PERFUMADO, GERMICIDA, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, EMBALAGEM CX 12, DEVIDAMENTE ROTULADA COM IDENTIFICAÇÃO, LOTE, FABRICAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ISENÇÃO/ REGISTRO NO M.S./ ANVISA.	CX	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00	LISA
TOTAL DO LOTE 12: R\$						R\$ 2.100,00

LOTE 18 – RODO E VASSOURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
------	---------------	-----	-----	--------------	--------------	-------

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	RODO DE BORRACHA P/LIMPEZA 30CM	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00	SANMA RCUS
2	VASSOURA DE CABELOCAPO EM MADEIRA, BASE RETANGULAR, LARGURA MÍNIMA 250 MM	UND	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00	SANMA RCUS
3	VASSOURA DE PIAÇAVACERDAS EM PIAÇAÇA, BASE RETANGULAR EM MADEIRA LARGURA 220 MM, COM 22 FUIROS, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100 MM, VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5%	UND	100	R\$ 7,60	R\$ 760,00	SANMA RCUS
TOTAL DO LOTE 18: R\$						R\$ 1.850,00

LOTE 19 – SACO DE LIXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	SACO DE LIXO 100 L PCT C/ 100 UNDPARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA DE 75 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0 CM, ALTURA MÍNIMA DE 105 CM, MICRAGEM DE 6,0, CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS, APRESENTADO COR PRETO EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191	PCT	300	R\$ 21,90	R\$ 6.570,00	DONAP ACK
TOTAL DO LOTE 19: R\$						R\$ 6.570,00

Órgãos Participantes: Secretaria de Educação e Cultura

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 008/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Educação e Cultura, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade. EM caso de urgências informados na Ordem de Fornecimento, o prazo será reduzido a 05 (cinco) dias úteis.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Educação e Cultura), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 23 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA

Representante legal: Antônio Carlos Teixeira Mota

Identidade nº 9967751-29/SSPBA.CPF nº 04.006.985-29

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 007.262.655-04
NOME: [Assinatura]
CPF: 086.198.095-63

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/2021
PROTOCOLO Nº 7212/2021

Aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49 doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de produtos de higiene pessoal e limpeza para reposição nas Creches da Rede Municipal de Educação, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 22/08/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA, com sede na pc José Dantas de Miranda, centro, Amargosa-Ba representada neste ato por seu representante legal, Sr Emerson dos Santos Oliveira, identidade nº 1370491107 SSP/BA CPF nº 038.330.795-33, CNPJ 39.750.160/0001-93, para os seguintes Item (S):
LOTES:

LOTE 11 - COPO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	COPO DESCARTÁVEL 200ML (COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, ATÓXICO, DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE 200ML, PESO MÍNIMO DE 2,20G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, MATERIAL TRANSPARENTE, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14865/2002 (EM CAIXA DE PAPELÃO COM SACOS PLÁSTICOS EX. COM 25 PCTS C/100 UNIDADES.CADA)	CX	10	R\$ 110,70	R\$ 1.107,00	JORDÃO
TOTAL DO LOTE 11: R\$						R\$ 1.107,00

LOTE 15 – FLANELA, PANO E TOALHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
------	---------------	-----	-----	-----------	-----------	-------

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

EMERSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:03833079533
533

Assinado de forma digital por EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA:03833079533
Tel.: 75 36622112



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	FLANELA 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, DIMENSÕES DE 40 X 30 CM	UND	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00	BRULIM P
2	PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO, ALVEJADO (PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO, ALVEJADO, TIPO SACO EM OVERLOCK.)	UND	200	R\$ 2,18	R\$ 436,00	QUALITY
3	TOALHA DE PRATO (TOALHA DE PRATO PARA COZINHA, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 95% ALGODÃO, EM CORES CLARAS, MEDINDO 40X66CM.)	UND	300	R\$ 2,11	R\$ 633,00	DANTEX
TOTAL DO LOTE 15:						R\$ 1.254,00

LOTE 16 – LUVA E TOUCA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	LUVA P/ LIMPEZA MCOMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM PAR REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13393 EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPRIMENTO 27CM.	PR	100	R\$ 3,82	R\$ 382,00	VOLK
2	TOUCA DESCARTÁVEL, PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	UND	1,00	R\$ 0,13	R\$ 130,00	NOBRE
TOTAL DO LOTE 16: R\$						R\$ 512,00

Órgãos Participantes: Secretaria de Educação e Cultura

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 008/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Educação e Cultura, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA:03833079533

Assinado de forma digital por
EMERSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:03833079533

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade. EM caso de urgências informados na Ordem de Fornecimento, o prazo será reduzido a 05 (cinco) dias úteis.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

EMERSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:03833079533

Assinado de forma digital por
EMERSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:03833079533

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA:03833079533
Assinado de forma digital por
EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA:03833079533
Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Educação e Cultura), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

EMERSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:03833079533

Assinado de forma digital por
EMERSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:03833079533

Tel.: 75 36622112



6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

EMERSON DOS SANTOS Assinado de forma digital por Tel.: 75 36622112
OLIVEIRA:03833079533 EMERSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:03833079533



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

EMERSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:03833079533

Assinado de forma digital por EMERSON
DOS SANTOS OLIVEIRA:03833079533

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 23 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

EMERSON DOS SANTOS

OLIVEIRA-03833079533

COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA

Representante legal: Emerson dos Santos Oliveira

Identidade nº 1370491107 SSP/BA CPF nº 038.330.795-33

Assinado de forma digital por EMERSON
DOS SANTOS OLIVEIRA-03833079533

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE
TESTEMUNHAS:

NOME: R. f.
CPF: 007.062.455-04
NOME: D.
CPF: 086198.095-63

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/2021
PROTOCOLO Nº 7212/2021

Aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49 doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de produtos de higiene pessoal e limpeza para reposição nas Creches da Rede Municipal de Educação, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 22/08/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Rodovia BR 116, Norte, S/N, KM 254, Pedra do Fogo, Santa Bárbara – BA representada neste ato por seu representante legal, Srª Maria Freitas Leão identidade nº 13.364.597-51 SSP/BA CPF nº 025.692.465-14, CNPJ 29.687.668/0001-30, para os seguintes item (S):

LOTES:

LOTE 05 – ESCOVA, PRENDEDOR E ÁGUA SANITÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, MÉDIAESCOVA PARA LAVAR ROUPA, MÉDIA	UND	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00	Conforto premium
2	PRENDEDOR DE ROUPA PLÁSTICO, PC C/ 12PRENDEDOR DE ROUPA PLÁSTICO, PC C/ 12	PC	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00	San marcus
3	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML, CX C/ 12ÁGUA SANITÁRIA 1000ML, CX C/ 12	CX	200	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00	lisa
TOTAL DO LOTE 05: R\$						R\$ 5.200,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



LOTE 08 - TOALHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X120CM.	UND	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	conforto
2	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X70CM. TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X70cm.	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00	conforto
TOTAL DO LOTE 08: R\$						R\$ 4.100,00

LOTE 09 - ALCOOL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	ALCOOL 96, 1L CX C/ 12 UND (ÁLCOOL 96, 1L CX C/ 12 UNIDADES (USO DOMESTICO),)	CX	40	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00	sol
TOTAL DO LOTE 09: R\$						R\$ 4.200,00

LOTE 10 - BALDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	BALDE DE 15 LTS SEM TAMPABALDE PLÁSTICO 15 LITROS COM ALÇA DE FERRO.	UND	50	R\$ 10,20	R\$ 510,00	mercomp las
2	BALDE PLÁSTICO 20 LPLÁSTICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, CAPACIDADE DE 20 LITROS, ALÇA EM AÇO ZINCADO EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UND	50	R\$ 11,80	R\$ 590,00	mercomp las
3	PÁ PARA LIXO, CABO LONGODIMENSÕES SEM CABO 26 X 25 X 8,5CM, DIMENSÕES DO CABO, 90 X 2,1 X 2,1CM.	UND	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00	limpama nia
TOTAL DO LOTE 10: R\$						R\$ 1.375,00

LOTE 13 - DETERGENTE E SABÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	DETERGENTE LÍQUIDO CX C/12DETERGENTE, LAVA LOUCA, LÍQUIDO, CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 11% (ONZE POR CENTO) DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500 ML. AS SEGUINTE INFORMACOES DEVERAO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O	CX	100	R\$ 16,80	R\$ 1.680,00	izabella

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

	PRODUTO ESTA ACONDICIONADO OU ROTULO IMPRESSO COLADO NA MESMA: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, PRAZO/DATA DE VALIDADE, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM A SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ORGÃOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM.					
2	SABÃO EM BARRA 200G, PCT C/ 5 SABÃO EM BARRA 200G, PCT C/ 5	PC	200	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00	estrela
3	SABÃO EM PÓ COMUM 500G (SABÃO EM PÓ COMUM, C/ TENSOATIVO, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMAS, TAMPONANTES, CARGA, CORANTE, PERFUME, SILICONE E ÁGUA, EMBALAGEM EM CAIXA OU PACOTE DE 500 GRAMAS)	UND	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00	Bye bye
TOTAL DO LOTE 13: R\$						R\$ 5.300,00

LOTE 14 - ESPONJA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	ESPONJA DE LÃ AÇO FINA (ESPONJA DE LÃ AÇO FINA, PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES, COM PESO LÍQUIDO APROXIMADO DE 44GR., C/ COMPOSIÇÃO EM AÇO CARBONO, UTILIZADO PARA LIMPAR E DAR BILHO EM UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS COMO: TALHERES, FOGÕES E PANEIS, ALÉM DE BANHEIROS, VIDROS E OUTROS.)	UND	200	R\$ 1,40	R\$ 280,00	Aço bom
2	ESPONJA MULTIUSO, DUPLA FACE (ESPONJA MULTIUSO, DUPLA FACE (LADO VERDE EM RESINA SINTÉTICA E LADO AMARELO EM ESPUMA DE POLIURETANO), DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100MM X 60MM X 20MM.)	UND	250	R\$ 0,60	R\$ 150,00	bettanin
TOTAL DO LOTE 14: R\$						R\$ 430,00

LOTE 17 – PAPEL HIGIENICO E TOLHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FD C/ 64 ROLOS DE 30MT PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FD C/ 64 ROLOS DE 30MT	FD	150	R\$ 47,80	R\$ 7.170,00	leve
2	PAPEL TOALHA BRANCO ROLO (PAPEL TOALHA BRANCO DE BOA QUALIDADE, FOLHAS DUPLAS, MÁXIMA ABSORÇÃO, EMBALAGEM COM 2 ROLOS,	Fd	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00	familiar

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE									
ROLO C/ 50 TOLAHAS DE 20 X 21,5CM, MACIA E SENSÍVEL, NEUTRA. (FD. C/ 12 PCT C/ 02 RL. CADA)									
TOTAL DO LOTE 17: R\$									R\$ 7.600,00

Órgãos Participantes: Secretaria de Educação e Cultura

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 008/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Educação e Cultura, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade. EM caso de urgências informados na Ordem de Fornecimento, o prazo será reduzido a 05 (cinco) dias úteis.

2 - O PREÇO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

- 2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
- 2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.
- 3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhada(s) da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Educação e Cultura), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 23 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA

Representante legal: Srª Maria Freitas Leão

Identidade nº 13.364.597-51 SSP/BA CPF nº 025.692.465-14

**MARLA
FREITAS
LEAO:
02569246514**

Assinado digitalmente por MARLA
FREITAS LEAO:02569246514
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=23270084000189, CN=Secretaria de
Tributação Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=MARLA
FREITAS LEAO:02569246514
Razão: Emissão o autor deste documento
Localização: Feira de Santana - BA
Data: 2022.08.28 10:56:02-03'00
Formato: Versão: 10.1.2

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 007.224.550-4
NOME: [Assinatura]
CPF: 086.198.095-63

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/2021
PROTOCOLO Nº 7212/2021

Aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49 doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de produtos de higiene pessoal e limpeza para reposição nas Creches da Rede Municipal de Educação, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 22/08/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 008/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **WB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA-ME** com sede na Rua Moreira Coelho 127 sala 14 representada neste ato por seu representante legal, Srº Gileno Jose Cruz Oliveira identidade nº 223.349-28 SSP/BA, CPF nº 374.839.275-34, CNPJ 14.990.524/0001-81 para os seguintes Item (S):

LOTES:

LOTE 03 – PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. M.UNIT.	V. M.TOTAL	MARCA
1.	COLÔNIA INFANTIL PÓS BANHO, 120ML	UND	300	R\$ 4,73	R\$ 1.419,00	kids
2.	CONDICIONADOR INFANTIL 500 ML	UND	300	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00	Grupy kids
3.	SHAMPOO NEUTRO, 300MLSHAMPOO NEUTRO, 300ML	UND	400	R\$ 6,62	R\$ 2.648,00	Grupy kids
4.	SABONETE INFANTIL, 90GRSABONETE INFANTIL, 90GR	UND	600	R\$ 6,23	R\$ 3.738,00	granado

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



5.	CREME P/ CABELO INFANTIL, 150 ML	UND	500	R\$ 5,32	R\$ 2.660,00	Bio natu
TOTAL DO LOTE 03:						R\$ 12.490,00

LOTE 07 - PENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	PENTE P/ CABELO, RESISTENTE, MÉDIO	UND	100	R\$ 1,68	R\$ 168,00	bia
TOTAL DO LOTE 07: R\$						R\$ 168,00

Órgãos Participantes: Secretaria de Educação e Cultura

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 008/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Educação e Cultura, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

Assinado de forma digital



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade. EM caso de urgências informados na Ordem de Fornecimento, o prazo será reduzido a 05 (cinco) dias úteis.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

:NO JOSE CRUZ

Assinado de forma digital por



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.
- 5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Educação e Cultura), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

Assinado de forma digital por



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- 7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.
- 7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

- 8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

NO 1055-0117

RECEBUE



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

- 8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
 - b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
 - c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- 9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 23 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

GILENO JOSE CRUZ
OLIVEIRA;37483927534

Assinado de forma digital por GILENO
JOSE CRUZ OLIVEIRA;37483927534

WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA-ME

Representante legal: Gileno Jose Cruz Oliveira

Identidade nº 223.349-28 SSP/BA, CPF nº 374.839.275-34

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



MUNICIPAL DE LAJE

NAME: 228

CPF: 007.062.455-04

NAME: 2

CPF: 086.798.095-63

GILENO JOSE CRUZ
OLIVEIRA:37483927534

Assinado de forma digital por GILENO
JOSE CRUZ OLIVEIRA:37483927534

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112